



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



LEI Nº 2.173/2012

Autoriza o Município de Guarujá do Sul a contribuir mensalmente com o CONSAD- Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local do Extremo Oeste Catarinense, para fins de custos administrativos.

Celso N. Taube Prefeito Municipal de Guarujá do Sul estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica autorizado o município de Guarujá do Sul a repassar mensalmente para fins de cumprimento da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/06. Nos termos da Lei Municipal N 1.943/08 artigos 2º e 5º por contrato de rateio de custeio administrativo o valor de R\$ 0,033 centavos por Habitante por mês, para fins de custos administrativos do CONSAD totalizando o valor total de R\$162,00 mensais a partir de março de 2012.

Art. 2º Fica autorizado também a repassar o valor de R\$ 652,00 mensais referente às despesas conforme o contrato de rateio SUASA I, a partir de março de 2012.

Art. 3º O depósito dos valores serão creditados na conta 5293 0 Ag 5237 X Banco do Brasil - CONSAD até o vigésimo quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei estão previstas na Lei 1.943/08 devendo cumprir com o artigo 5º da mesma assim prevista a cada exercício financeiro, bem como demais despesas e outros contratos de rateio.



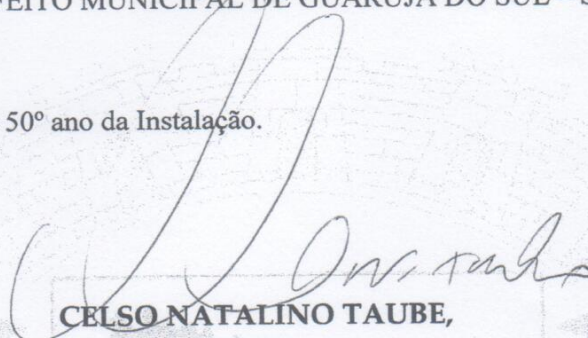
**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
com efeitos a 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

12 de Março de 2012

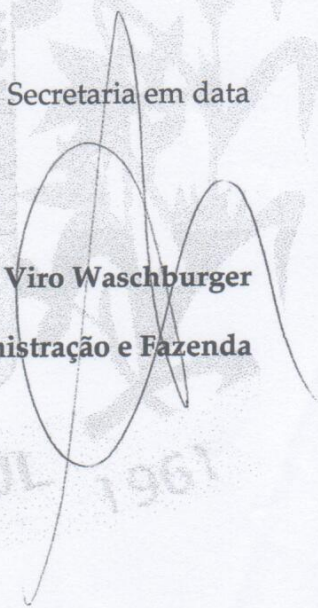
60º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.



CELSON NATALINO TAUBE,

Prefeito Municipal.

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data
supra.



José Viro Waschburger

Secretário Administração e Fazenda